



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 1/2026

Protocolo de Intenções que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA** e a **PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS**, para os fins que especifica.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Alberto Civinski, e pela Juíza da 49ª Zona Eleitoral, Dra. Natália Dias Araújo, e, de outro lado, a PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS, órgão do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o 83.009.894/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, neste ato representado, pelo Vice-Prefeito, Senhor Bernardo Augusto Flach Basso, e pelo Secretário de Administração e Fazenda, Senhor André Aniba Sartori, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções em decorrência do Processo SEI 0003022-76.2025.6.24.8000 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução TRE-SC 8.082, de 15 de setembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem como finalidade estabelecer parceria entre o TRE-SC, por intermédio da 49ª Zona Eleitoral, e a PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS, com vistas à instalação de um posto fixo de atendimento a eleitores, em imóvel próprio do TRE-SC, situado na Rua Rui Barbosa, 325, sala 1, térreo, CEP 89835-000, no Município de São Domingos/SC, para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a fim de facilitar as operações de alistamento, regularização, atualização cadastral, identificação biométrica e a entrega de títulos aos eleitores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Para a implementação do objeto do presente Protocolo de Intenções, os partícipes deverão celebrar convênio específico, no qual constarão as obrigações e as responsabilidades dos acordantes, em obediência à legislação vigente e às normas internas das instituições signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem obrigações de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

I - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

II - observar os deveres previstos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria;

III - manter em suas sedes todos os documentos relacionados ao presente Protocolo, que permanecerá à disposição dos partícipes; e

IV - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. A formalização do ato de requisição de servidores municipais para a realização das atividades inerentes à execução do presente Protocolo de Intenções observará as disposições da Resolução TSE 23.659/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-SC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o TRE-SC envidará esforços, na medida de sua competência, para:

I - destinar o imóvel próprio situado na Rua Rui Barbosa, 325, sala 1, térreo, CEP 89835-000, no Município de São Domingos/SC, para sediar o posto de atendimento a eleitores;

II - gerenciar e inspecionar, por meio da Zona-Sede, os serviços prestados no posto e as ações relativas ao objeto deste Protocolo;

III - fornecer computadores, teclados, mouses e kits biométricos para o funcionamento do posto;

IV - estabelecer conexão segura com a rede da Justiça Eleitoral via VPN (Virtual Private Network – Rede Privada Virtual);

V - dar publicidade do funcionamento do posto em seus sítios na internet como um local de atendimento da Justiça Eleitoral;

VI - configurar a Central de Atendimento do posto adequadamente, restringindo as operações RAE ao Município de São Domingos ou à circunscrição completa da Zona Eleitoral;

VII - cadastrar a conta de usuário e registrar o correspondente perfil de acesso nos sistemas eleitorais e administrativos ao servidor requisitado que atuará no posto, em perfil o mais restritivo possível e necessário apenas à realização dos atendimentos;

VIII - realizar inspeções locais no posto periodicamente, por meio da Zona-Sede, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à autorização prévia da Direção-Geral;

IX – prestar ao Partícipe PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS as informações, a capacitação e as orientações necessárias ao bom uso dos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet;

X - não compartilhar dados do cadastro eleitoral, a não ser para o fim específico do atendimento à população;

XI - zelar pelos bens do Partícipe PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS mantidos no posto;

XII – dar ampla publicidade e envolvimento de todas as agremiações partidárias sediadas no Município, por meio de reunião pública para esclarecimento de dúvidas - inclusive sob a forma de fiscalização - a ser presidida pelo Juízo Eleitoral local.

4.2. São obrigações da Zona Eleitoral (sede):

- I - zelar pelos bens do Tribunal mantidos no posto;
- II - solicitar materiais permanentes e de consumo que forem necessários ao funcionamento do posto;
- III - comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal qualquer alteração nos dados cadastrais do posto, de modo a possibilitar a atualização dos dados na internet e intranet; e
- IV – capacitar amplamente os(as) atendentes requisitados pela respectiva chefia cartorária, de modo que o atendimento seja padronizado e alinhado às orientações expedidas por este Tribunal e respectiva Corregedoria.

4.2.1. O Juízo Eleitoral deverá expedir Portaria pelo cartório eleitoral informando o horário de funcionamento do atendimento ao eleitor e sempre que houver alguma suspensão de atendimento no Posto de Atendimento ao Eleitor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS envidará esforços, na medida de sua competência, para:

- I - ceder toda a infraestrutura e os meios necessários ao pleno funcionamento do posto;
- II - cumprir o disposto nas normas de segurança de informação, privacidade e proteção de dados pessoais do Tribunal;
- III - disponibilizar a mão de obra necessária ao regular funcionamento do posto; e
- IV – impedir qualquer interferência na vontade do eleitor ao utilizar os serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet.

5.2. A disponibilização de mão de obra, de que trata o inciso III do subitem 5.1, deverá ser de no mínimo um servidor ocupante de cargo efetivo, cedido à Justiça Eleitoral mediante requisição formal, nos termos da legislação vigente, observadas as vedações previstas no art. 2º, §1º, da Res. TSE 23.523/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros, subsídios ou doação de bens entre os partícipes ou qualquer espécie de financiamento entre eles para a execução do presente Protocolo de Intenções.

6.2. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

8.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Protocolo de Intenções, para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Protocolo de Intenções, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Protocolo de Intenções.

9.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, por inobservância à LGPD.

9.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste Protocolo de Intenções, terão acesso a dados pessoais dos representantes da outra parte, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação.

9.5. Os partícipes declaram que têm ciência dos termos da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

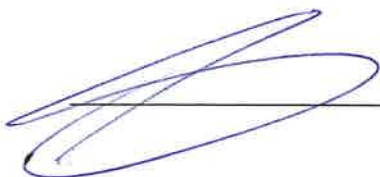
9.6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(uns) ao(s) outro(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.7. O canal de comunicação em caso de incidente de segurança, perante o TRE-SC, será a Unidade Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

10.1.1. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A fim de garantir a ampla publicidade, o TRE-SC providenciará a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções no *Diário da Justiça Eletrônico (DJE)*, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas à luz da legislação de regência, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Protocolo de Intenções, bem como os casos omissos não resolvidos por mútuo entendimento entre os partícipes, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem acordes, os Partícipes assinam este instrumento.

São Domingos/SC, 24 de fevereiro de 2026.



CARLOS ALBERTO CIVINSKI

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



NATÁLIA DIAS ARAÚJO

Juíza da 49ª Zona Eleitoral/São Lourenço do Oeste



BERNARDO AUGUSTO FLACH BASSO

Vice-Prefeito do Município de São Domingos/SC



ANDRÉ ANÍBAL SARTORI

Secretário de Administração e Fazenda de São Domingos/SC